

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 179

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 5 de outubro de 2016

MPPE adere ao Outubro Rosa com palestra e campanha de doação

Até o dia 21 de outubro serão recolhidos lenços para mulheres em tratamento de câncer de mama

Com o objetivo de ampliar a conscientização sobre o câncer de mama, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) aderiu à iniciativa do Outubro Rosa e vai realizar, durante todo o mês, atividades para compartilhar informações e estimular a detecção precoce da doença.

Do dia 1º ao 21 de outubro acontece a campanha de arrecadação de lenços de tecido, que serão doados para mulheres em tratamento de câncer de mama. As peças devem ser deixadas nas caixas sinalizadas nos principais prédios do

MPPE.

Para os membros, servidores e estagiários do MPPE, já estão abertas as inscrições para a palestra *Vamos tirar dúvidas sobre o câncer de mama?*, que será realizada no dia 24 de outubro, segunda-feira, no auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/MPPE), localizado na rua do Sol, nº 143, 5º andar, bairro de Santo Antônio, Recife.

A programação, que vai das 10 às 12 horas, tem início com o credenciamento e a dis-

tribuição do laço rosa, símbolo da campanha, seguido pela solenidade de abertura com o

procurador-geral do MPPE, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, e a diretora da ESMP/MPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino.

Visando esclarecer as principais dúvidas sobre o câncer de mama e as formas de detecção precoce da doença, as palestrantes convidadas são a médica mastologista, cirurgiã oncológica e coordenadora do

Centro de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama do IMIP, Isabel Cristina

Pereira, e a procuradora de Justiça aposentada e escritora Maristela de Oliveira Simonin.

Os interessados podem se inscrever através de formulário online até o dia 19 de outubro, ou até que as 45 vagas oferecidas sejam preenchidas, por ordem cronológica de inscrição. Será emitido certificado para os participantes da palestra.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348 ou (81) 3182-7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

O aviso ESMP nº 055/2016 foi publicado no Diário Oficial desse sábado (1º).



LEGISLAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NOS BANCOS

Agências bancárias de Caruaru têm 60 dias para se adequar

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às agências bancárias localizadas em Caruaru que, no prazo de 60 dias, atendam às exigências da legislação municipal que estabeleceu medidas de segurança a serem adotadas pelas instituições bancárias e financeiras, com exceção do bloqueio de sinal de celular em suas áreas internas.

De acordo com o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor de Caruaru, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, o inquérito civil nº 007/2014 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à implementação de dispositivos de segurança nas agências bancárias de Caruaru, regulada pe-

la Lei Municipal nº 3.673 de 1994, que torna obrigatória a instalação de porta de segurança, e pela Lei Municipal nº 5.345/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança.

Conforme a Lei Municipal nº 5.345/2013, cabe ao Procon-Caruaru e à Secretaria de Negócios da Fazenda do município fiscalizar as instituições bancárias, o que tem sido realizado com a entrega de termos de notificação e *checklist*. O município pode, inclusive, aplicar multa e interditar os estabelecimentos bancários por meio da suspensão de alvará.

O MPPE ainda recomendou ao Procon, à Secretaria de Negócios

da Fazenda e à Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes (Destra) de Caruaru realizar, após o prazo de 60 dias, novas inspeções às instituições bancárias existentes no município e proceder de acordo com a legislação vigente, aplicando multas ou interditando, por meio da suspensão de alvará, as instituições bancárias que descumprirem a legislação, exceto pelo bloqueio de sinal de celular em suas áreas internas.

Após a devida inspeção, os órgãos devem informar ao MPPE, no prazo de até 30 dias, por meio de relatório circunstanciado com cópia das Notificações, lavraturas de Autos e demais peças referentes à aplicação das multas e interdições.

Bloqueio de celulares – o MPPE não incluiu na recomendação o cumprimento do bloqueio de linhas celulares porque a Constituição Federal de 1988, artigo 22, inciso IV, determina que é competência privativa da União legislar sobre sistema de telecomunicações. “Esta Promotoria de Justiça dará ciência ao procurador-geral de Justiça da inconstitucionalidade formal do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.345/2013, para a promoção da devida Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, conforme atribuição legal”, afirmou Paulo Augusto Oliveira.

As normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações são estabelecidas

pela Agência Nacional de Telecomunicações, através da Lei Federal nº 9.472/97, e até o presente momento não foi fixada a obrigatoriedade do uso de bloqueador de sinais de radiocomunicações nas agências bancárias e financeiras pela agência reguladora.

“A Lei Estadual nº 14.727, de 10 de julho de 2012, veda o uso de aparelho celular e similares nos ambientes destinados aos caixas de atendimento e aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e bancárias localizadas no Estado de Pernambuco, exigindo somente a afixação de cartazes informando sobre a proibição do uso de aparelho celular e similares”, explicou o promotor de Justiça.

IDOSOS Abrigos devem atualizar documentação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do município do Paulista que adotem as medidas necessárias para manter atualizada a documentação necessária o funcionamento da ILPI, principalmente o alvará de localização e funcionamento, como também o alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária e o Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros.

As ILPIs devem providenciar, no prazo de 30 dias, a atualização cadastral de todos os idosos acolhidos, incluindo a confecção de contratos individuais da prestação de serviços. Além disso, os gestores das ILPIs devem ainda informar à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde e do Idoso, trimestralmente, eventual ausência de visitação por parte dos familiares do acolhido, indicando o nome e dados para contato do familiar.

Por fim, a promotora de Justiça Christiana Ramalho recomendou que os gestores das instituições empreendam esforços para inserir na rotina dos idosos acolhidos atividades de entretenimento, tais como esportes, música, leitura, teatro e passeios externos, respeitadas suas limitações e preferências.

Na recomendação, o MPPE reforçou que é crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.099 /2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 575/2016 oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 12;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO de 2016**, nos Polos relacionadas a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
04.10.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
05.10.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
06.10.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
07.10.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
10.10.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
11.10.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
13.10.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
14.10.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
17.10.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
18.10.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
19.10.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.10.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
21.10.2016	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
24.10.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
25.10.2016	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Manoela Poliana Eleutério de Souza
26.10.2016	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
27.10.2016	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
31.10.2016	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.100/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 298/2016, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.101/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **ÉDIPSO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, da designação para atuar em conjunto ou separadamente, no Inquérito Civil Conjunto - IC 024/2003, atribuído através por meio Portaria PGJ nº 256/2015, publicada no DOE de 30/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.102/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios de nº 169/2016 e 202/2016 de lavra da Bela. Danielly da Silva Lopes;

CONSIDERANDO, portanto, a impossibilidade do estrito cumprimento da Tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, 2ª entrância, e **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.103/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/10/2016 a 31/10/2016, em razão da licença maternidade da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.104/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0023814-0/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de sua titularidade até o dia 31/10/2016.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até o dia 31/10/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.105/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no mês de outubro/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.106/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no mês de outubro/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.107/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 2.108/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 22.581-0/2016 e reunião realizada sobre a necessidade de atualização dos processos das 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com atuação junto aos 3º e 4º Tribunais do Júri da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia **23/12/2016** a Comissão Temporária para auxiliar os Promotores de Justiça com atuação nas 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com atuação junto aos 3º e 4º Tribunais do Júri da Capital;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
DANIELLE DE CASTRO FARIAS	189.738-1
DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA	189.668-7
ALINE MOTA GUEDES	189.599-0

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça com atuação nas 45ª e 46ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, com atuação junto aos 3º e 4º Tribunais do Júri da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 33/2016 – PJCRC de 09/08/2016, das Procuradorias de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a quantidade de processos e a necessidade de apoio técnico;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia **23/12/2016** a Comissão de servidores, com o objetivo de auxiliar os Procuradores de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
FERNANDA MARIA F. VILLA NOVA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1896695
JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1893823
FILIFE PINHEIRO MENDES	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1897420
MARCOS ANTONIO F. DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS COMERCIAIS	1892010
GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1894960
MYLENN CRUZ ARCOVERDE	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1888820
NISMEIRE DIAS FALCÃO	TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO	1890050

LUCIELLY CAVALCANTE DE ALMEIDA	ANALISTA MINISTERIAL - PROCESSUAL	1890492
JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1890646
ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1893661
ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	1895915

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Procuradores de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.110/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª entrância, no período de 05/10/2016 a 25/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.111/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.984/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.112/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a atual vacância do cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, e o consequente aumento da demanda das atividades ministeriais na referida Promotoria;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Itapissuma;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo e em regime de mutirão, no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª entrância, no mês de outubro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

MEMBRO	CARGO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR	2º Promotor de Justiça de Bonito
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2ª Promotora de Justiça de Igarassu
LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1ª Promotora de Justiça de Gravatá
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.113/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 134 / 2016 – Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, datado de 06/09/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Servidores, com o objetivo de auxiliar nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MATRÍCULA	NOME
1896059	JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
1896741	AUGUSTO DINIZ TRINDADE
1898531	FERNANDA REGO DE PAULA

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.114/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 0026.486-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015, face a permanência dos trabalhos da Central de Agilização Processual, com atuação nos processos criminais da capital;

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4
JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0
ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, matrícula nº 189.698-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.115/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 004/2016, da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob nº 0028.538-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** a Comissão Temporária de servidores instituída através da Portaria POR-PGJ n.º 1.686/2016, publicada em 13/07/2016, com o objetivo de regularizar o funcionamento e atender as demandas excedentes da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão:

NOME	MATRÍCULA
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes	189.601-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Rógeres Bessoni e Silva	188.820-0
Valdelice Godoy	188.017-9
Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	189.480-3

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.116/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0049/2016\GAECO\COORD, datado de 02/09/2016 e protocolado sob o nº 28708-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até **23/12/2016** o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.094/2015, publicada em 14/11/2015, e prorrogada pelas Portarias POR-PGJ nº 536/2016, 889/2016, 1547/2016 e 1864/2016.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão:

NOME	MATRÍCULA
BRENO ANGELIM GRANJA	188.843-9
WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO	188.700-9
MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY	188.767-0
THALYSSON CARLOS FEITOSA	189.436-6
MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO	187.925-1
ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	188.026-8

III – Determinar que seja atribuída a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo Coordenador do GAECO, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado.

V – Esta Portaria retroagirá ao dia **03/10/2016** e produzirá efeitos até o dia **23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.117/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, conforme disposto no Art. 3º da RES. PGJ 004/2014, durante as férias da titular, no período de 03.10.16 a 01.11.16

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Infância e Juventude da Capital

COORDENADORA
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PE E MPPE Nº 05/2016

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais de Recife, no período de 03 a 30 de outubro de 2016.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, nos exercicios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93), bem como expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juizes Eleitorais (art. 24, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas a sua administração geral (art. 10 da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO o Ofício 252/2016 da 8ª ZE, de 03 de outubro de 2016, da Promotora de Justiça Eleitoral da 8ª ZE, Áurea Rosane Vieira, demonstrando a necessidade de reforçar a atuação do MPE na área de propaganda eleitoral, diante do advento do 2º turno para escolha de prefeito da capital e da implantação do Sistema Pardal, do TSE, gerando grande número de representações eleitorais;

CONSIDERANDO o encerramento dos processos e procedimentos relativos ao registro de candidatura.

RESOLVEM:

Art. 1º A Promotoria Eleitoral atuante na 4ª Zona Eleitoral (Recife) atuará nos feitos de propaganda eleitoral, no período de 03 a 30 de outubro de 2016.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se.

Recife, 03 de outubro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PRE/PE Nº 49/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.077/2016, de 29 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha Ramos
Chã Grande	Gravatá	030ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Tracunhaém	Nazaré da Mata	023ª	Rivaldo Guedes de França
Verdejante	Salgueiro	075ª	Danielle Belgo de Freitas
Camutanga	Itambé	027ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Ferreiros	Itambé	027ª	Maria Amélia Gadelha Schuler

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral
(Republicado)

PORTARIA PRE/PE Nº 50/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.082/2016, de 30 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Lagoa do Carro	Carpina	020ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Itapissuma	Itamaracá	131ª	Janaina do Sacramento Bezerra
Chã de Alegria	Glória do Goitá	021ª	Ana Cláudia de Moura Walmsley
Orocó	Cabrobó	077ª	Epaminondas Ribeiro Tavares
Itaquitinga	Condado	125ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Mavial de Souza Silva
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Alice de Oliveira Morais
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Marco Aurélio Farias da Silva
Ibirajuba	Altinho	48ª	George Diógenes Pessoa
Barra de Guabiraba	Bonito	039ª	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/10/2016

Expediente n.º: 151/2016
Processo n.º: 0030035-2/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o pleito.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de outubro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutor Fernando Barros de Lima, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.09.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 72/2016

IP 394/201513 – 22ª CIRC-PIEADA
NPU: 0020761-77.2015.8.17.0810

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

INDICIADO: FELLIPO BEZERRA DE CARVALHO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO BARROS DE LIMA

ARQUIMEDES Nº: 2015/2119595 (Autos nº 6338678)

DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 03 de outubro de 2016.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de justiça Dra Taciana alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos.

Dia: 04/10/2016:

Auto nº 2011/94147 -SIIG nº 0028756-1/2011

Auto nº 2013/1191300 -SIIG nº 0031905-0/2012 – CPJ nº 003/2012

Interessado: Fabiana Virgínio Patriota Tavares

Assunto: solicitação de criação de Promotoria de Justiça Criminal em Itapissuma

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, na esteira do posicionamento da Corregedoria-Geral de Justiça, deixo de acatar o pleito de criação de Promotoria de Justiça Criminal em Itapissuma. Publique-se. Dê-se baixa dos registros no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 04/10/2016:

Auto nº 2010/22629 -SIIG nº 0014659-7/2010

Interessado: Alfredo Pinheiro Martins Neto, Promotor de Justiça

Auto nº 2011/51426 -SIIG nº 0017995/2011

Interessado: João Maria Rodrigues Filho, Promotor de Justiça

Assunto: sugestão de criação de cargos de Promotor de Justiça ou transformação de atribuições de cargos de Promotor de Justiça

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o arquivamento dos autos por perda de seu objeto. Comunique-se aos interessados. Publique-se, providenciando a baixa do registro no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Dia: 04/10/2016:

AUTO ARQUIMEDES nº. 2015/2007560

SIIG Nº. 0020158-7/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal

ASSUNTO: Desconto referente à Pensão Alimentícia devida pelo então Procurador de Justiça aposentado Cláudio José Ferreira de Melo.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de arquivar o procedimento, por perda de seu objeto. Publique-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 24 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- Aprovação da Ata da sessão anterior;
- Comunicações diversas;
- Proposta de Projeto de Lei Complementar para extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça para denominar e estabelecer atribuições dos cargos criados, bem como proposta de Resolução do Colégio de Procuradores para modificação e transformação de Promotorias de Justiça – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Laise Tarcila Rosa de Queiroz;
- Processo CPJ nº 027/2015 - Pedido de mudança na composição da 04ª e 05ª Circunscrições Ministeriais, no sentido da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, 04ª Circunscrição (Arcoverde), passar a compor a 05ª Circunscrição (Garanhuns); e a Promotoria de Itaiba, 05ª Circunscrição (Garanhuns), passar a compor a 04ª Circunscrição (Arcoverde) – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Mariléa de Souza Correia Andrade.
- Processo CPJ nº 002/2016 – Sugestão de criação de 05 (cinco) Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atribuição na Central de Inquéritos da Capital. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

Recife, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 493 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna 112/2016 do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0025872-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, matrícula nº 187.715-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 494 /2016

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor do Ofício nº 029/2016, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0028599-6/2016.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **KILDARE DA SILVA CUNHA**, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **05 dias**, contados a partir de 12/09/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular **CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.607-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 495 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 080/2016 da Comissão Permanente de Licitação, protocolada sob o nº 0027812-2/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIDELSON MANOEL DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.861-7, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Licitação atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 496 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 74903/2016, deferido pela Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em 16/09/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular **NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA**, professora, matrícula nº 189.198-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 497 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 056/2016, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob o nº 0027648-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/10/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO**, Advogado, matrícula nº 189.217-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 498 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.838-2, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, símbolo FGMP-3;

II – Lotar a servidora na Secretaria do Colégio de Procuradores;

III – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS**, Economista, matrícula nº 187.692-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 499 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** as servidoras do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionadas, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **09 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

LOCAL: COLEGIO NORMAL ESTADUAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
(Rua Padre Luiz de Campos Góes, S/N - Centro - Afoogados da Ingazeira - PE)
01 SALA DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS (MAT. 188.061-6)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSILENE ALVES DA SILVA	189.456-0

II – Todas deverão se apresentar às 7h do dia 09 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 14/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do banco de horas às servidoras plantonistas, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, com base na ata de comparecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 500/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade de realização do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **09 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE ARCOVERDE

LOCAL: EREM CARLOS RIOS
(Rua Maria José de Siqueira Moreno, S/N - Centro - Arcoverde - PE)
03 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO (MAT. 188.672-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MARCELA PINA DE MELO	189.395-5
3	VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA	188.892-7

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 09 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 14/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - As servidoras discriminadas abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO	189.210-0
2	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR - SGMP Nº 501/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0026651-2/2016;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **09 de outubro de 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, e conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE GARANHUNS

LOCAL: EREM PROFESSOR JERONIMO GUEIROS
(Avenida Coronel Antonio Victor, 359 - Sao José - Garanhuns - PE)
04 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA	188.087-0
3	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
4	ISABELA DE LUNA COSTA	189.566-4
5	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 09 de outubro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 14/10/2016.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do VIII PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.478/2016, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr.Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 04/10/2016

Expediente: CI 383/2016
Processo nº. 0027028-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício PJCRIMINAIS - Capital nº 58/2016
Processo nº. 0029557-1/2016
Requerente: PJ - CRIMINAIS – CAPITAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para cadastrar as cotações apresentada pela referida Promotora e apresentar outras cotações para subsidiar os materiais solicitados.

Expediente: Ofício 091/2016
Processo nº. 0029881-1/2016
Requerente: PJ - SALGUEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo s renovação do Convênio.

Expediente: CI 145/2016
Processo nº. 0029913-6/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 6974/2015 -COGEP/SAAD/SE-MT
Processo nº. 0046927-1/2015
Requerente: Robson de Souza Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 149/2016
Processo nº. 0028679-5/2016
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 020/2016
Processo nº. 0029935-1/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 163/2016
Processo nº. 0029763-0/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 0068/2016NIMPPECOORD
Processo nº. 0029838-3/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, Segue para as providências necessárias.

Expediente: 012/2016
Processo nº. 0029696-5/2016
Requerente: CMEABI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias. Após, encaminhe-se à AJM para providenciar Termo de Doação.

Expediente: CI 185/2016
Processo nº. 0029830-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 540/2016
Processo nº. 0029864-2/2016
Requerente: 1ª PJ - DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Arquite-se

Recife, 04 de Outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 052/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15**, para participação de 01 (um) servidor desta Procuradoria Geral de Justiça no "Seminário Nacional de Contratação Pública – Temas Polêmicos e fundamentais para quem atua em Licitações e Contratos – de acordo com os Entendimentos do TCU e Tribunais Superiores", a realizar-se no período de 17 a 19 de outubro de 2016, nesta cidade, carga horária de 24 h/a, pelo valor total de **R\$ 3.102,50 (Três mil, cento e dois reais e cinquenta centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 04 de outubro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ/MF N.º 10.823.380/0001-18 - Lote: 12-A – R\$ 3.360,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 3.360,00; 2) BML COMERCIAL LTDA – ME - ME, CNPJ/MF N.º 11.292.106/0001-22 - Lotes: 7-A – R\$ 10.148,25, 8-A – R\$ 2.148,13, 11-A – R\$ 1.311,75, 13-A – R\$ 2.976,75, 35-A – R\$ 10.735,00, 36-A – R\$ 9.573,36, 37-A – R\$ 4.359,88, 3-B – R\$ 46,00, 6-B – R\$ 105,82, 7-B – R\$ 3.382,75, 8-B – R\$ 703,37, 25-B – R\$ 5.480,00, 29-B – R\$ 90,60, 30-B – R\$ 5.283,00, 35-B – R\$ 3.515,00, 36-B – R\$ 3.134,64, 37-B – R\$ 1.326,92 e 50-B – R\$ 1.250,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 65.571,22; 3) COMERCIAL LASER LTDA., CNPJ/MF N.º 35.525.930/0001-43 – Lotes: 3-A – R\$ 135,00, 16-A – R\$ 469,58, 17-A – R\$ 219,96, 19-A – R\$ 251,60, 20-A – R\$ 357,20, 21-A – R\$ 357,20 e 33-A – R\$ 302,40; VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 2.092,94; 4) COMERCIAL PARANHOS LTDA – ME, CNPJ/MF N.º 02.616.079/0001-05 - Lotes: 10-A – R\$ 2.889,00, 23-A – R\$ 3.404,25, 44-A – R\$ 787,50, 45-A – R\$ 787,50, 50-A – R\$ 3.997,50, 10-B – R\$ 963,00, 23-B – R\$ 1.134,75 e 27-B – R\$ 409,20; VALOR TOTAL DA EMPRESA 4: R\$ 14.372,70; 5) EMP DOS SANTOS PINTO & CIA LTDA – ME, CNPJ/MF N.º 10.973.680/0001-83 - Lote: 22-A – R\$ 1.194,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 5: R\$ 1.194,00; 6) MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP, CNPJ/MF Nº 24.174.062/0001-88 - Lotes: 1-A – R\$ 144,90, 4-A – R\$ 2.344,66, 5-A – R\$ 970,80, 6-A – R\$ 296,06, 9-A – R\$ 834,00, 14-A – R\$ 3.873,48, 15-A – R\$ 1.788,40, 18-A – R\$ 97,35, 24-A – R\$ 222,75, 25-A – R\$ 18.000,00, 27-A – R\$ 1.389,32, 28-A – R\$ 374,85, 30-A – R\$ 13.158,00, 39-A – R\$ 1.002,14, 41-A – R\$ 7.618,50, 42-A – R\$ 624,60, 43-A – R\$ 624,60, 46-A – R\$ 1.412,84, 47-A – R\$ 1.548,75, 48-A – R\$ 3.446,25, 49-A – R\$ 6.774,00, 5-B – R\$ 323,60, 9-B – R\$ 278,00, 14-B – R\$ 1.283,52, 15-B – R\$ 591,60, 16-B – R\$ 152,83, 17-B – R\$ 77,19, 18-B – R\$ 32,45, 22-B – R\$ 384,50, 24-B – R\$ 74,25, 26-B – R\$ 822,25, 28-B – R\$ 124,95, 39-B – R\$ 332,86, 40-B – R\$ 3.109,42, 41-B – R\$ 2.539,50, 42-B – R\$ 208,20, 43-B – R\$ 208,20, 44-B – R\$ 261,60, 45-B – R\$ 261,60, 46-B – R\$ 468,16, 47-B – R\$ 516,25, 48-B – R\$ 1.148,75 e 49-B – R\$ 2.258,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 6: R\$ 82.003,93; 7) SATISFAZ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PRODUTOS DE INFOTMÁTICA LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 08.054.930/0001-30 - Lotes: 40-A – R\$ 9.079,53 e 1-B – R\$ 49,20; VALOR TOTAL DA EMPRESA 7: R\$ 9.128,73; 8) CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ/MF Nº 70.214.374/0001-95 – Lotes: 26-A – R\$ 2.475,00, 38-A – R\$ 33.193,23, 11-B – R\$ 547,25, 12-B – R\$ 1.416,00, 13-B – R\$ 1.161,00 e 38-B – R\$ 10.980,27. VALOR TOTAL DA EMPRESA 8: R\$ 49.772,75. VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 227.496,27. **FRACASSADOS** os Lotes: 29-A, 32-A, 34-A, 51-A, 19-B, 20-B, 21-B, 34-B, 51-B. **DESERTOS** os lotes: 2-A, 31-A, 2-B, 4-B, 31-B, 32-B, 33-B. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2016. Recife, 29 de setembro de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.**

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM FALHA NO ORIGINAL)

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho**AVISO Nº 011/2016**

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO **AVISA** aos **SERVIDORES À DISPOSIÇÃO** do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de renovação de cessão. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, constar a auto-avaliação do servidor, assinado e depois encaminhado a Comissão de Avaliação, **até o dia 31 de outubro de 2016**. *Os servidores cedidos ao MPPE, a partir do dia 01 de novembro de 2015, não deverão encaminhar suas avaliações no corrente mês, haja vista não terem completado o interstício de 365 dias de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 2º, II, da mencionada resolução.* Maiores informações entrar em contato com a CAD pelo fone: (081) 3182.7347 ou 3182.7356.

Obs: * *Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno.*

Recife, 04 de outubro de 2016.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2016/2442532.
Número do documento: 7352071

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 41/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital – Educação, que encaminha notícia de fato anônima (Denúncia 0800 Nº 22187) comunicando as condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Educandário Monte Horebe Ltda., localizado na Rua Adamantina, nº 70, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 determina, no caput do artigo 24, que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO a Portaria nº 49/2015–GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015, que instituiu procedimentos especiais para análise e autorização de propostas de Adaptação à Acessibilidade de Imóveis existentes, legalizados ou não, na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – oficie-se ao representante legal do Educandário Monte Horebe Ltda., com cópia da notícia de fato, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se possui “Declaração de adaptação à acessibilidade”, emitida pelo Núcleo de Acessibilidade (NAC) DA Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC), ou ingressou com o requerimento de “Adaptação à acessibilidade” do imóvel na Divisão de Regional correspondente a sua localização, nos termos da Portaria nº 49/2015–GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015, ante a denúncia de que suas instalações físicas não atendem às normas de acessibilidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – deixo de cientificar o noticiante em face do animato da notícia de fato.

Recife, 30 de setembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 172/16 - 11ª PJS

Referência: PP nº 145/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 145/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços e nos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ao Hospital Maria Lucinda**;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde a fim de que remeta, no prazo de 20 dias, a esta Promotoria de Justiça o contrato celebrado com a Fundação Manoel da Silva Almeida que tem por objeto a prestação dos serviços do Hospital Maria Lucinda;

Recife, 28 de setembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA 011/16-17 DE CONVERSÃO DE PP INQUÉRITO CIVIL Nº 011/16-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Sulamérica com o objetivo de averiguar a negativa de exames médico laboratoriais.

Considerando a tramitação do PP nº 011/16-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o **Procedimento Preparatório nº 011/16-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Certifique-se, através do telefone indicado às fls. 02, se a denunciante teve a cobertura dos exames deferida pela denunciada.

Encaminhe-se cópia dos autos à ANS para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a resposta da Sulamérica quanto a obrigatoriedade dos exames PCR/Zika Vírus, Sorologia para dengue ICM e UG e sorologia para Chikungunya IGM e JIG. Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de eventuais reclamações em face da Sulamérica que tenham como objeto “negativa de realização de exames PCR/Zika Vírus, Sorologia para dengue ICM e UG e sorologia para Chikungunya IGM e JIG”.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 04 de outubro de 2016

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 001/2016, que tem por finalidade apurar possível uso indevido do espaço público do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPAC - pela Associação Pernambucana de Medicina e Odontologia Legal - APEMOL;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 001/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Renove-se os ofícios de fls. 76 e 149, no que diz respeito a letra “a”, uma vez que o expediente colacionado às fls. 155 não atendeu ao que foi requisitado.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 007/2016, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades no convênio havido entre o Estado de Pernambuco, através do Departamento de Trânsito de Pernambuco - DETRAN - e o Consórcio Pernambucano de Placas;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 007/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Após, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 042/2016, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias levadas a efeito pela Secretaria Estadual de Educação no ano de 2014.

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 042/2016;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Após, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA/PE

RECOMENDAÇÃO 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Lagoa de Itaenga, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso III e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO feito do Município e ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DE ITAENGA que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, Liquidação e pagamento; b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 - Compras Diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações

exigidas em relação ao contrato ou convênio original; i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário; b) destino, período e motivo da viagem; c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7–“planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias) B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

4) Ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público.

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público.

6) Ao Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Lagoa de Itaenga (PE), 28 de setembro de 2016.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça
Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Lagoa de Itaenga, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso III e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art.26.V, a e b , da Lei Complementar estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a documentação remetida pelo Ministério Público de Contas, referente a prestação de contas da Câmara Municipal de LAGOA DE ITAENGA, no exercício financeiro de 2014, tendo como Presidente a Senhora Maria Betânia Carneiro de Sousa Santos, que evidencia que o somatório de gastos das receitas municipais ultrapassaram o limite legal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no exercício financeiro de 2014, foram sanadas, conforme aponta o voto do relator do Tribunal de Contas do Ministério Público, as contas foram julgadas regulares com ressalvas;

CONSIDERANDO que com base no art. 69 da Lei estadual nº 12.600/2004 que o atual gestor da unidade jurisdicionada citada acima, ou quem vier a sucedê-lo, atendam as medidas e recomendações a seguir,

CONSIDERANDO que, conforme documento apresentado pela Câmara Municipal de Nanuque, o Município desrespeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo suas contas sido aprovadas com ressalva;

CONSIDERANDO que o Município extrapolou o limite prudencial estabelecido na LRF (7,36%) durante todo o ano de 2014, ainda, que o artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma série de restrições ao ente que tenha atingido o referido limite;

CONSIDERANDO que a redução dos gastos com pessoal para cumprimento legal dos índices impostos pela legislação federal não é uma opção, mas uma imposição, sob pena de responder Chefe do Poder Legislativo por crime contra as Finanças Públicas, nos termos da Lei 10.028/00;

CONSIDERANDO que além de configurar crime e ato de improbidade administrativa, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe severas punições ao ente, especialmente a impossibilidade de receber transferências voluntárias, obter garantia de outros entes e contratar operações de crédito;

CONSIDERANDO, por fim, o voto do relator que aprovou as contas do exercício financeiro de 2014 com ressalvas;

RECOMENDA-SE AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DE ITAENGA:

Em relação à despesa com pessoal:

a) IMEDIATA redução com cargos em comissão e funções de confiança (artigo 169, § 3º, I, da Constituição Federal de 1988), EXONERANDO OS SERVIDORES, na quantidade que extrapolou o limite legal, de 0,36%;
b) suspensão da contratação de hora extra;
c) revogação de gratificações pagas a qualquer título;
d) adote as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução orçamentária, sobretudo quanto ao disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No prazo improrrogável de 15 dias deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Ministério Público Estadual informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários a sua comprovação. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lagoa de Itaenga, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

4) Ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público.

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público.

6) Ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Lagoa de Itaenga, 28 de setembro de 2016

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO 006/2016

INQUÉRITO CIVIL 002/2014

EXONERAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E SERVIDORES TEMPORÁRIOS PROVIDOS/CONTRATADOS, BEM COMO A DESTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DE SERVIDORES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE NEPOTISMO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº 7.347/1985 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, artigo 37, IX);

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibirimir/PE, José Aauto da Silva, e à Excelentíssima Senhora Comprimdas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

EXONERE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

RESCINDA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, todos os contratos de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

DESTITUA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da função gratificada, todos os servidores, efetivos ou não, seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

REMETA, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fim do prazo estipulado anteriormente, a esta Promotoria de Justiça, a relação de todos os servidores que foram exonerados dos cargos comissionados, os contratados temporariamente que tiveram seus contratos rescindidos, e os servidores, efetivos ou não, que foram destituídos de suas funções gratificadas.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa e outras necessárias, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente Recomendação, ou justificar, de forma detalhada, a impossibilidade de fazê-lo, no todo ou em parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Ibirimir/PE, 04 de outubro de 2016.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 050/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 031/2016 instaurado a partir do Termo de Declarações prestado por Manoel Leonardo da Silva denunciando suposta negligência médica no Hospital Infantil Palmira Sales à paciente Elza Monteiro de Andrade Silva, que resultou em óbito **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio

eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) requisite-se ao hospital Infantil Palmira Sales cópia do prontuário da paciente; 5) encaminhe-se a Central de Inquéritos para conhecimento e eventuais providências; 6) encaminhe-se ao IML cópia do prontuário e declaração do esposo da paciente para que o médico legista responda em dez dias o seguinte: a) Qual causa da morte? - b) Qual o meio ou instrumento que produziu a morte? - c) Da análise dos documentos submetidos à perícia, existe nexo causal e temporal do ato médico com o óbito? - d) Da análise dos documentos submetidos à perícia e/ou exame pericial, existe alguma concausa preexistente, concomitante ou superveniente que tenha contribuído para o óbito? Especifique. – e) As condições de saúde anteriores do periciado (físicas ou psíquicas), contribuíram para a ocorrência do óbito? Justifique. – f) O ato médico contribuiu para o agravamento do estado anterior do periciado, evoluindo para o óbito? Justifique. – g) o óbito resultou de uma forma anômala ou inadequada do profissional contrária a prática médica convencionalmente aceita? Justifique. - h) As condições de trabalho contribuíram para a ocorrência do óbito? - i) O ato médico exteriorizou alguma patologia latente que contribuiu para o óbito? - j) Baseando-se na literatura médica, existe a previsibilidade do óbito decorrer do tratamento realizado? Justifique. k) O tratamento realizado foi adequado para o diagnóstico firmado? Justifique. 7) oficie-se dando ciência ao CREMEPE; 8) concedo o prazo de dez dias para resposta; 8) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 30 de setembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

PORTARIA 006/2016

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar “**supostas irregularidades na realização da 200ª. Festa do Padroeiro São Sebastião desta cidade em janeiro de 2016**”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2016** em **INQUÉRITO CIVIL 006/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil; Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Notifique-se o Sargento Cordeiro para comparecer a esta PJ no dia 13.10.2016 às 8h30.

Bonito (PE), 03 de outubro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO 022/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da prioridade absoluta à assistência à infância e à juventude, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal, bem como no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas em lei, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar possivelmente estragados, conforme fotografias e documentos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e pelo descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente; II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes; III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência; IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; V – após, à conclusão para análise e deliberação. Gravatá, 30 de setembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Jurema adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI “b” e “c” e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências:**

1) Destinatários:

a) MUNICIPALIDADE de Jurema e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Jurema.

2) Objetivo:

a) Exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

3) Das Etapas e prazos para elaboração do Plano

a) Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico)

Determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Jurema e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

b) MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

A relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012.

c) MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com:

c.1) identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; c.2) quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; c.3) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.4) A relação integral de casos nos quais houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.5) A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; c.6) elaborar gráfico analítico identificando: c.6.1) se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; c.6.2) se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas c.3 a c.5; c.6.3) se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; c.7) Deverá também:

c.7.1) elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); c.7.2) elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); c.7.3) elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram

maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento.

c.7.4) elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

d) CONTINUIDADE DO MAPEAMENTO DAS CONDIÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

d.1) Em relação aos programas de atendimento, o CMDCA deverá elaborar diagnóstico identificando, nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.594/2012, se todos - governamentais ou não governamentais - observaram em seus planos/projetos político-pedagógicos:

d.2) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

d.3) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

d.4) regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

d.4.1) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

d.4.2) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

d.4.3) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

d.5) a política de formação dos recursos humanos;

d.6) a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

d.7) a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

d.8) a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

e) Fixa-se o prazo para coleta de tais informações de **6 meses**, contados a partir do recebimento da presente Portaria pela Municipalidade e pelo CMDCA.

4) Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano

a) Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local.

A referida comissão terá o prazo de **6 meses** para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação;

b) Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, 2 Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, *caput*, 227, § 7º e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

b.1) a primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano.

b.2) a segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão.

c) Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8º, par. único da Lei nº 12.594/2012);

d) Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

5) Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA

Tendo em vista a necessidade de conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no prazo anteriormente mencionado, sem prejuízo do amplo debate e do reordenamento institucional inerentes ao processo de elaboração, o Ministério Público recomenda:

a) Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação;

a.1) O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento;

a.2) O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada;

a.3) Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil;

a.4) Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, *incontinenti*, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível;

a.5) Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação., se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

a.6) Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

6) Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao COMDICA, informando a instauração deste Inquérito Civil no sistema Arquimedes. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao COMDICA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

7) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

8) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente; à Justiça da Infância e da Juventude local; a todos os CREAS; CRAS, CAPs e entidades que executam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto do Município de Jurema; ao CEDCA/PE; ao CONANDA; à Secretaria de Direitos Humanos, noticiando a instauração deste Inquérito Civil (a fim de garantir a publicidade da atuação ministerial);

9) Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Jurema, 02 de Outubro de 2016.

MARIANA CANDIDO S. ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA I.C. n. 012/2016

INQUÉRITO CIVIL

Autos Nº 2016/2400477

Doc. 7176194

A Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação que instrui os Autos n. 2016/2400477, que trata de Inquérito Civil remetido a esta 1ª PJ Pesqueira pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco, para apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar, durante a gestão da ex-Prefeita Cleide Oliveira (2009/2012), ante a existência de indícios de dano ao erário municipal, conforme Despacho proferido nos autos mencionados.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria e do Despacho proferido nestes autos, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

e) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, também remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., remetendo as rotas do transporte escolar, com as distâncias respectivas, planilhas ou outro documento onde constem os trechos percorridos pelos motoristas e respectivas notas de empenho, tudo relativo ao período de janeiro/2009 a dezembro/2012, devendo ser cientificada que a falta de resposta, no prazo assinalado, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Pesqueira, 29 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA I.C. n. 013/2016

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes nos autos do I.C. n. 1.26.002.000135/2011-54, remetido a esta 1ª PJ Pesqueira, relativas à possível acumulação indevida de cargos públicos por parte da Sra. ANGÉLICA PATRÍCIA P. FERREIRA, que em 2011 teria ocupado o cargo de Secretária Municipal de Educação de Arcoverde/PE, sendo ela professora deste Município de Pesca.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, extraindo-se cópia do I.C. oriundo do MPF, para instruir o feito;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

e) Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, também remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., esclarecendo se a Sra. ANGÉLICA PATRÍCIA P. FERREIRA é ou já foi servidora deste Município, qual o cargo por ela ocupado e lotação, remetendo a esta 1ª PJ Pesqueira o CPF, RG e endereço da mesma;

f) Expeça-se Carta Precatória à 1ª PJ Arcoverde/Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, solicitando os bons préstimos de solicitar à Secretária Municipal de Administração de Arcoverde que informe se a Sra. ANGÉLICA PATRÍCIA P. FERREIRA é ou já foi servidora daquele Município, bem como se já exerceu o cargo de Secretária Municipal, qual a pasta, informando também o CPF, RG e endereço da mesma, para fins de instrução do I.C. ora instaurado.

Pesqueira, 29 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2013/1386766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa

do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1386766 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a implantação do portal da transparência da Prefeitura municipal de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do presente procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências a serem empreendidas;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1386766 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- a expedição de ofício à Prefeitura de Água Preta, nos moldes do ofício 487/2015/PRM Palmares (fl. 80, auto nº 2013/1386793);

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

promotora de justiça, em substituição automática

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

DA 79ª ZONA ELEITORAL

Exu/Moreilândia/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, **Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, Promotor de Justiça da 79ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio que norteia o processo eleitoral, impondo aos agentes nele envolvidos a proibição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme preconizado pela legislação correlata e normas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §5º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-A, *caput*, e §§1º a 3º, da Lei nº 9.504/1997;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **A TODOS OS PARTIDOS E COLIGAÇÕES** atuantes na circunscrição da 79ª Zona Eleitoral e **ELEITORES DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS:**

1 - **QUE MANTENHAM FECHADOS OS COMITÊS DE CAMPANHA DURANTE TODO O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2016**, haja vista a proibição de divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos no dia da eleição (art. 39, §5º, III, da Lei nº 9.504/1997);

2 – **QUE SE ABSTENHAM**, no dia do pleito (**02 de outubro de 2016**), **de utilizar vestuário padronizado** (camisas da cor representativa do candidato, partido e/ou coligação) **para os seus respectivos fiscais partidários**, limitando-se a identificá-los mediante crachás onde constem "o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam", **sob pena** de incidência das penalidades elencadas no inciso III, do §5º, do art. 39, da Lei nº 9.504/97;

3 – **QUE OS ELEITORES**, no dia das eleições, somente manifestem sua preferência por partido político, coligação ou candidato, de **forma individual e silenciosa, E EXCLUSIVAMENTE** pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, **EVITANDO ATÉ O TÉRMINO DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO**, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 39-A, *caput*, e §1º, da Lei nº 9.504/1997);

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao **Cartório Eleitoral da 79ª Zona**, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para divulgação e notificações dos representantes dos partidos e/ou coligações, adotando as providências do seu mister pelos meios mais céleres que tiver à sua disposição, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério, para conhecimento**;

c) Oficie-se ao **Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral, também encaminhando cópia desta Recomendação, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral**;

d) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado**;

e) Expeça-se **ofício circular às Rádios locais de Exu/PE**, encaminhando cópia desta Recomendação e solicitando a divulgação do seu teor na programação das emissoras;

f) Arquive-se cópia da presente recomendação nesta Promotória.

Cumpra-se.

Exu/PE, 30 de outubro de 2016.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça da 79ª Zona Eleitoral

Centro de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

AVISO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ, por seu coordenador que ao final subscreve, informa aos membros do Ministério Público de

Pernambuco, com atuação no plantão do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, o resultado do sorteio realizado no dia 29 de setembro de 2016, referente à ordem da escala de plantão para o ano de 2017, ressaltando que a referida ordem terá início a partir do primeiro plantão de 2017, excluído o dia 01/01/2017, que já foi englobado na escala de 2016, e vigorará até 01/01/2018.

1. PJ ITAPISSUMA
2. 6ª PJDC OLINDA
3. 1ª PJ MORENO
4. 1ª PJDC PAULISTA
5. 1ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
6. 5ª PJDC CAPITAL
7. 2ª PJ IGARASSU
8. 1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
9. 2ª PJ ITAMARACÁ
10. 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11. 1ª PJDC CAPITAL
12. 3ª PJDC SÃO LOURENÇO
13. 23ª PJDC CAPITAL
14. 1ª PJDC IPOJUÇA
15. 39ª PJDC CAPITAL
16. 2ª PJDC CAPITAL
17. 33ª PJDC CAPITAL
18. 4ª PJDC CAPITAL
19. 6ª PJDC CAPITAL
20. 3ª PJDC CAPITAL
21. 32ª PJDC CAPITAL
22. 42ª PJDC CAPITAL
23. 24ª PJDC CAPITAL
24. 1ª PJDC OLINDA
25. 3ª PJDC CAMARAGIBE
26. 41ª PJDC CAPITAL
27. 5ª PJDC PAULISTA
28. 3ª PJ ABREU E LIMA

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ-MPPE

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
11/10/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
18/10/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
25/10/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
19/10/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
26/10/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
VAGO – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
13/10/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
20/10/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
27/10/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
13/10/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
20/10/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
27/10/16 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível		
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/10/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
19/10/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
26/10/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
11/10/16 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
18/10/16 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
25/10/16 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
11/10/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
18/10/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	
25/10/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/10/16 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça	1ª - Sessão extraordinária Maria Betânia Silva
13/10/16 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
20/10/16 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça	
27/10/16 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
11/10/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
18/10/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
25/10/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 13º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
11/10/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
18/10/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 08ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
25/10/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 08ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/10/16 - Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo - 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
11/10/16 - Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo - 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
18/10/16 - Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo - 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
25/10/16 - Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo - 09º Procurador de Justiça Cível convocado	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 setembro de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.



www.consumidorvencedor.mp.br